



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanção a presente Lei

Em: 19/12/2007

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI Nº 813/2007

“Isenta de pagamento das taxas de água e esgotamentos, todos os prédios públicos municipais, situados no Município de Ladário, e dá outras providências.”


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas de água e esgotamento sanitário, todos os prédios públicos municipais, situados no município de Ladário, enquanto estiver em vigor a concessão de execução e exploração dos serviços de água e esgoto, pela empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Ladário notificará a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL – do inteiro teor desta lei, para o fim da mesma cessar os lançamentos e cobranças das taxas referidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo-se até a data da assinatura do primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato, existente entre o Município de Ladário e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL – (12 DE FEVEREIRO DE 2001).

Ladário – MS, 19 de dezembro de 2007.


ATAÍDE MOURA DE ARRUDA
Presidente


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Vice-Presidente


RUBENS ROJAS GIMENES
1º Secretário


MAURO BOTELHO ROCHA
2º Secretário